



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano IV - Edição nº 00405 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- Decreto/GP Nº 181/2019 - Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.
Decreto/GP Nº 182/2019 - Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a comissão de avaliação de bens do município e dá outras providências
Decreto/GP Nº 183/2019 - Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município da Administração Direta e Indireta, em virtude das comemorações ao dia dos servidores públicos, e dá Outras Providências

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO

Decreto/GP N° 181/2019

Souto Soares – Bahia, 23 de Outubro de 2019.

Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
Aparelho de medição e orientação	15 anos	6,66%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 anos	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
Edificações	25 anos	04%
Instalações	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15 anos	6,66%

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 anos	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10 anos	10%
Veículos diversos	10 anos	10%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.

Art. 4º - A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo “n” a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Art. 5º - Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de Janeiro de 2017, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 6º - O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 7º - A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO

Decreto/GP Nº 182/2019

Souto Soares – Bahia, 23 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a comissão de avaliação de bens do município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Souto Soares – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Patrimonial os seguintes membros: Carlos Alberto de S. Medeiros, Gilmar Santos Souza e Aniara Rodrigues de Jesus, para sob a presidência do primeiro exercerem as atribuições constantes deste processo.

Suplentes: Luciano Santiago Araújo, José Fábio Vieira de Souza e Maria de Fátima Teixeira de Souza.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
Email: admsoutosoares@hotmail.com
Gabinete do Prefeito

Decreto/GP Nº 183/2019

Souto Soares – Bahia, 24 de outubro de 2019.

“**Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município da Administração Direta e Indireta, em virtude das comemorações ao dia dos servidores públicos, e dá Outras Providências**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município da Administração Direta e Indireta no dia 28 de outubro do corrente ano, segunda feira, em virtude das comemorações ao dia dos Servidores Públicos.

§ 1º. Ficam excluídos do “Caput” deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: Os Serviços de Saúde Pública no Hospital Municipal Jonival Lucas, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Guarda Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020